

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

BERTOLDI, Maria Eugênia

HAIIDUCKI, Andressa

KERSCHER, Daniel

LIMA, Bruno Henrique Santos de

SILVA, Gabriela Moreira da

SILVESTRE, Eliandra de Oliveira

Ainda não existe no Brasil uma lei que garanta a adoção de crianças por casais homossexuais, mais também não proíbe, na maioria dos casos. Segunda a advogada Zara Hussein o juiz não costuma a criança ir ter o benefício de ter um lar, uma família que a crie e assegure os seus direitos de crescer com amor e conforto. Mas a sociedade muitas vezes não aceita, pois não está preparada para a adoção homoafetiva, pois há um preconceito muito grande em relação ao tema. O artigo 1º da Lei 12.010/09 prevê a “garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes”, também o artigo 43 do ECA, onde estabelece que a “adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotado. Além disso, o artigo 4º da Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro diz que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito; sendo assim o objetivo desse artigo é apresentar os aspectos legais desse tipo de adoção .

Palavras-chave: Adoção. Casais homoafetivos. Família. Possibilidade jurídica.

andressa haiducki- andressahaiducki@hotmail.com